

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 098,
DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Dispõe sobre a destinação do imóvel que específica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei n.º 8.402, de 04 de janeiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, o imóvel da antiga Estação Ferroviária de Goiânia, situado na Praça do Trabalhador, Setor Central, nesta Capital.

Parágrafo único. A vinculação de que trata este artigo destina-se ao desenvolvimento do Programa de Apoio ao Empreendedor Digital de Tecnologia de Informação e Comunicação - Estação Digital.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2006.

Art. 2º O Reloteamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	291.336,31m²	100,000%
ÁREA PARTICULAR SOCIEDADE EUNICE WERNER:	16.537,35m²	5,68%
ÁREA RESID. DESMEMBRADA/REGISTRADA	36.117,63m²	12,40%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	238.681,33m²	81,93%
TOTAL DE ÁREAS VERDES:	43.212,53m²	18,10%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Números de Lotes:	309
Total de Quadras:	14
Total das Áreas Públicas:	20,00 %
Área mínima de lote:	360,00m²
Frente mínima:	12,00m
Total da área dos 309 lotes:	51,32%
Total das Áreas Verdes Institucionais:	20,00%
Sistema Viário:	28,68%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: PRAÇA / PARQUE INFANTIL

Logradouro: Rua Mª Carlota dos Santos	= 3.183,88m² = 1,33%
Fundo confrontante: Resid. Gentil Meireles	= 110,81m
Lado direito confrontante: APM - 02	= 139,18m
	= 54,68m

APM - 02: ÁREA VERDE

Logradouro: Mª Carlota dos Santos e Sarah M. Ajus	= 10.479,36m² = 4,39%
Fundo confrontante: Área de Servidão da CIELG	= 42,92m + D = 18,702m + D = 182,198m + 66,92m
Lado direito confrontante: Mário e Vicente	+ D = 32,541m
Lado esquerdo confrontante: APM - 01	= 51,12m + 30,20m + 32,04m + 70,22m + 179,78m + 52,72m
	= 37,04m
	= 54,68m

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 099,
DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, em seu art. 2º, incisos III, XIV, XV e XVI, bem como o contido no processo nº 15764201 / 27290523 / 15816619 / 27781870, de interesse de **CONSTRUTORA CALCUTÁ LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do Reloteamento, denominado **"RESIDENCIAL MORUMBI"**, com área total da Gleba escriturada de 291.336,31m² (duzentos e noventa e um mil trezentos e trinta e seis vírgula trinta e um metros quadrados) e área a parcelar de 238.681,33m² (duzentos e trinta e oito mil, seiscientos e oitenta e um vírgula trinta e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda Criméia, Botafogo e João Vaz, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 060/97, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

APM - 03: ÁREA DE SERVIDÃO DA CELG

Logradouro: APM - 02

Fundo confrontante: APM - 04

Lado direito confrontante: ZPA - I

Lado esquerdo confrontante: ZPA - I

APM - 04: ÁREA VERDE

Logradouro: Área de Servidão da CELG

Fundo confrontante: ZPA - I

APM - 05: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA-I

Logradouro: APM - 04

Fundo confrontante: Ribeirão Anicuns

Lado direito confrontante: Mário Vicente

Lado esquerdo confrontante: Resid. Gentil Meireles

$$= 4.522,23m^2 = 1,89\%$$

$$= 70,22m + 179,78m$$

$$= 50,41m + 149,22m$$

$$= 53,50m$$

$$= 12,24m + 16,07m$$

$$= 7.688,95m^2 = 3,22\%$$

$$= 50,41m + 149,22m$$

$$= 38,12m + 38,84m + 32,80m + 29,91m + 28,00m + 10,33m + 13,23m + 34,25m + 26,17m$$

$$= 21.860,34m^2 = 9,16\%$$

$$= 30,20m + 32,04m + 38,12m + 38,84m + 32,80m + 29,91m + 28,00m + 10,33m + 13,23m + 34,25m + 26,17m + 53,50m + 52,72m$$

$$= 18,32m + 11,76m + 23,80m + 45,24m + 25,73m + 15,70m + 37,97m + 33,23m + 29,90m + 26,00m + 17,26m + 30,65m + 80,28m$$

$$= 52,77m$$

$$= 50,00m$$

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DO PARCELAMENTO:

Art. 3º Em conformidade com os arts. 72 e 85, respectivamente, da Lei Complementar n.º 031/94, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MORUMBI", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos:

I - Zona Mista de Baixa Densidade - ZM-BD para todas as quadras;

II - Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA - III) para a quadra 05.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme art. 3º, inciso I e II e art. 8º, da Lei n.º 7.222/93, o Interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

b. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;

c. Abertura de vias de circulação;

d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

e. Obras de escoamento de águas pluviais através de nivelamento e terraplenagem;

f. Obras de pavimentação asfáltica, galeria de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura de rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável, foram apresentados os lotes de terras de n.º 17 ao 26, da Quadra 5, confrontantes da Rua Sarah Miguel Apus, no loteamento denominado "Residencial Morumbi", totalizando o valor de R\$ 300.216,40 (trezentos mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme consta do Livro n.º 0848, fls. 067, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como a Nota Promissória no valor de R\$ 1.023.770,34 (um milhão, vinte e três mil, setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta do Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Em decorrência da caução de que trata o Caput deste artigo, fica cancelada a caução da Quadra 1, referente ao Loteamento anteriormente aprovado, de acordo com a AV-2-63-290, constante na Certidão de Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia (fls. 223, dos autos).

Art. 8º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 9º Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 242, de 31 de Janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal